



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A LEI 069/2006, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 22 de março de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 22 de março de 2012

Extraído o autógrafo em 22 de março de 2012
Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de março de 2012, pelo ofício n.º 021/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 28 de março de 2012 no Doc. 2.697

Lei Complementar nº: 138/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

À SEMFA para as anotações devidas, após, ao Protocolo para ciência e arquivamento.

Em, 20 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Convite, a teor da Lei 8.666/93, artigo 23, inciso II, **ADJUDICO** em favor da Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, o valor de R\$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais), conforme processo administrativo nº **3.347/2011**, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para atender o paciente **ADEMIR JOSÉ RODRIGUES JUNIOR**, conforme solicitação da SEMUS.

1- À **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** para publicação.

2- À **SEMFA** para extrair a respectiva nota de empenho.

Em, 19 de março de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Lei Complementar nº 138/2012.

“Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

“**Art. 38** - (...)”
(...)

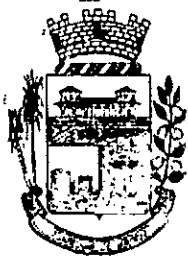
VIII - Incentivar a implantação de indústrias, comércio e serviços”

Art. 2º - Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de março de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -



DOJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XI Nº 2.697

QUARTA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2012.

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretário

CLÁUDIO VIEIRA

Subsecretário

MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO

Secretário

LEDA GUOMAR DA SILVA PONTES

Subsecretário

MILENA PAES LEMÉ FERNANDES

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Secretário

SENY PEREIRA VILELA JUNIOR

Subsecretário

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Subsecretário

Geovane de Aguiar Souza

DEFESA CIVIL

Secretário

ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR

Subsecretário

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário

ROBERTA BAILUNE ANTUNES

Subsecretário

ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA

FAZENDA

Secretário

JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

Subsecretário

NOEMI DE OLIVEIRA SOARES

OBRAS E

SERVÇOS PÚBLICOS

Secretário

ERNAME RODRIGUES ALVES

Subsecretário

UBIRAJARA PEDRO DA CRUZ

SAÚDE

Secretário

FÁBIO VOLMET STIASAKI

TURISMO ESPORTE E LAZER

Secretário

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Subsecretário

JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS

URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário

DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO

Subsecretário

FATIMA GUIMARÃES FERREIRA REINA

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

Secretário

ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS

Subsecretário

ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretário

PAULO ROBERTO AFFONSO

Subsecretário

ILMAR VITÓRIO

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral

EVANDRO DA SILVA SOARES

Subcontrolador Geral

SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral

ROBERTO PONTES

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES
NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

Lei Complementar nº 138/2012.

"Republicada por haver incorreção".

"Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

"Art. 38 - (...)

(...)

VIII - Incentivar a Implantação de Indústrias, comércio e serviços"

Art. 2º - Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de março de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos

- Prefeito de Japeri -

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO

Instrumento: Extrato de termo de rescisão de permissão de uso.

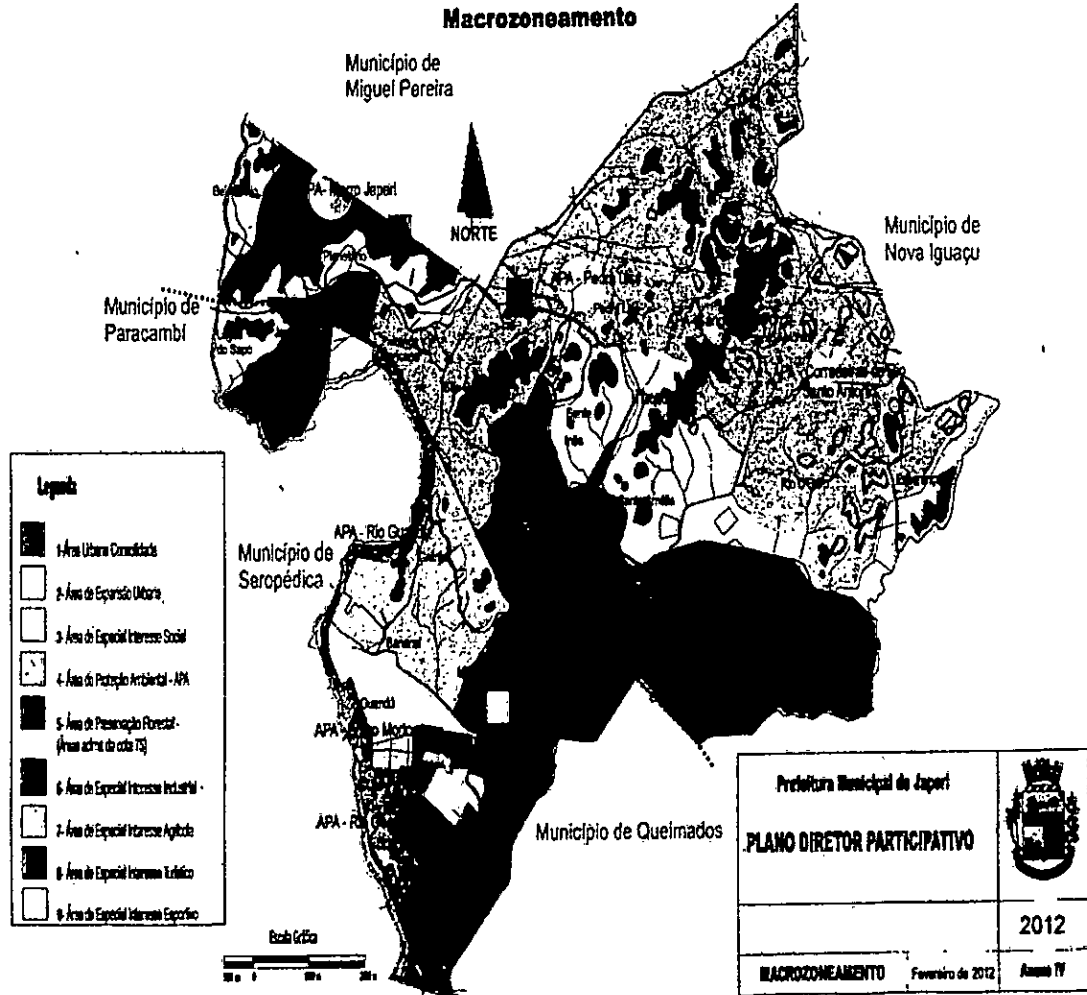
Partes: JP MENDES COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº.09.475.466/0001-18, e o Município de Japeri, CNPJ 39.485.396/0001-40.

Objeto: Fica rescindido o Termo de Permissão de Uso, celebrado com a Empresa J P MENDES COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, objeto da Permissão de Uso dos lotes de terreno nºs 01, 02, 03,04, 05, 06, 39 e 40, da Quadra 27, Plano 'C', do loteamento Cidade Jardim Marajoara, Engenheiro Pedreira/Japeri/RJ, (Condomínio Industrial), totalizando 2.868 m2, de acordo com informações constantes da desapropriação, no Decreto n.º 1.257/2004.

Processo Administrativo nº. 3.504/2011
Data de Assinatura: 21 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE JAPERI

Macrozoneamento





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº /2012

“Altera a Lei 069/2006 de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

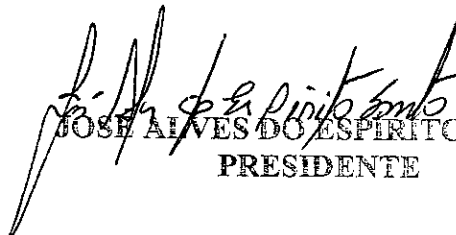
“Art. 38 – (...)
(...)”

VIII – Incentivar a implantação de indústrias, comércio e serviços”

Art. 2º - Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.

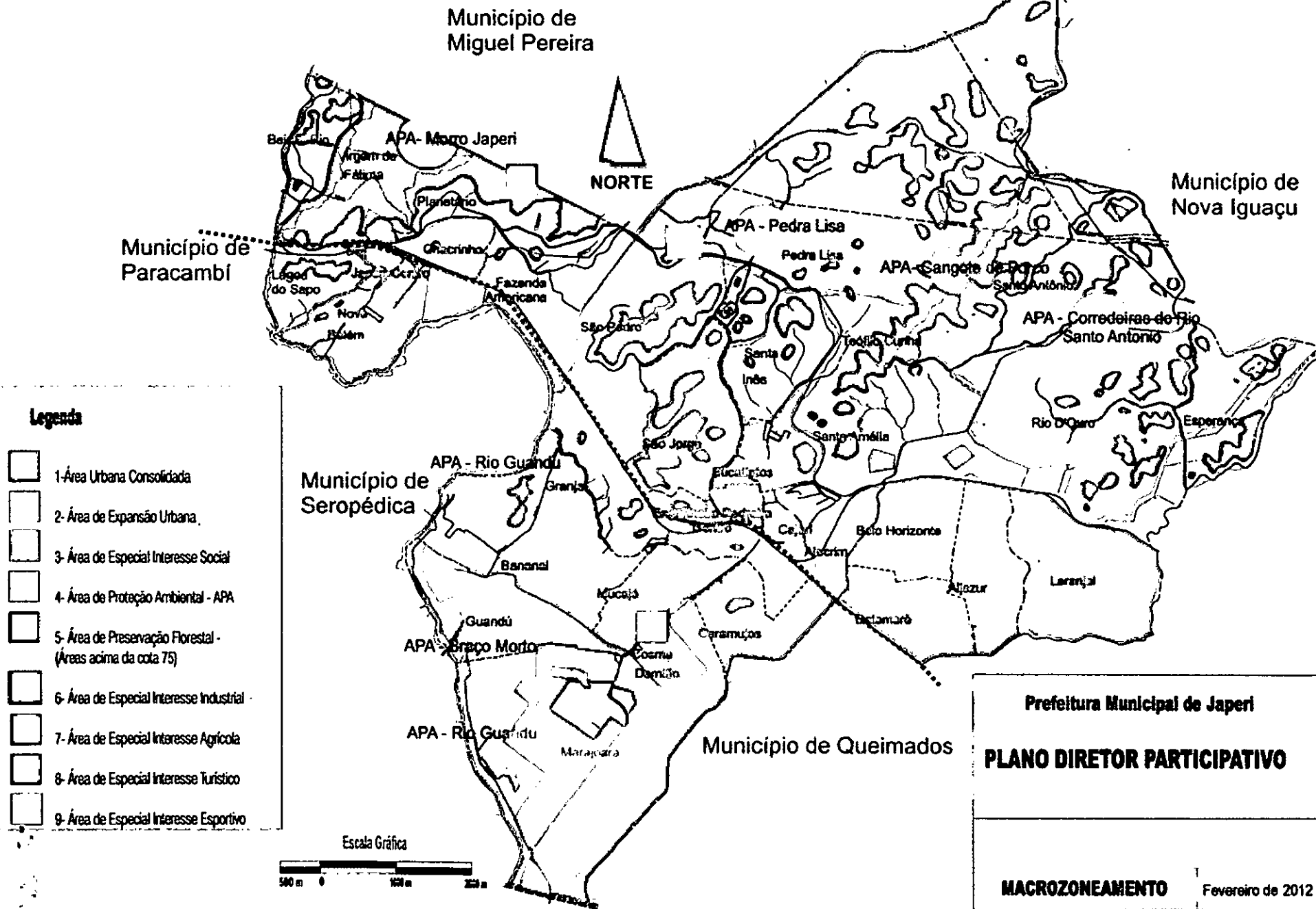
Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Japeri, 22 de Março de 2012.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE JAPERI

Macrozoneamento



<p>Prefeitura Municipal de Japeri</p> <p>PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO</p>		
<p>MACROZONEAMENTO</p> <p>Fevereiro de 2012</p>		
		<p>2012</p> <p>ANEXO IV</p>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 20 / 03 / 2012
Nº 002 LIVº 02 FLº 01

Lei complementar nº /2012.

“Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Complementar acrescenta o Inciso VIII ao art. 38, aumentando mais uma diretriz proposta para uso e ocupação da Região de Japeri:

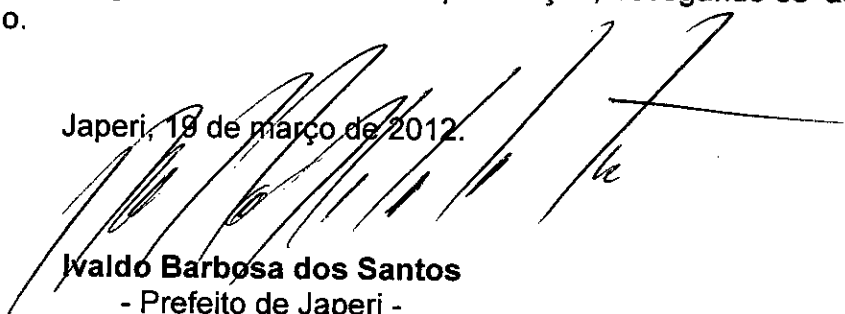
“**Art. 38** – (...) (...)”

VIII – Incentivar a implantação de indústrias, comércio e serviços”

Art. 2º - Fica Alterado o Mapa de Macrozoneamento, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 19 de março de 2012.


Waldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

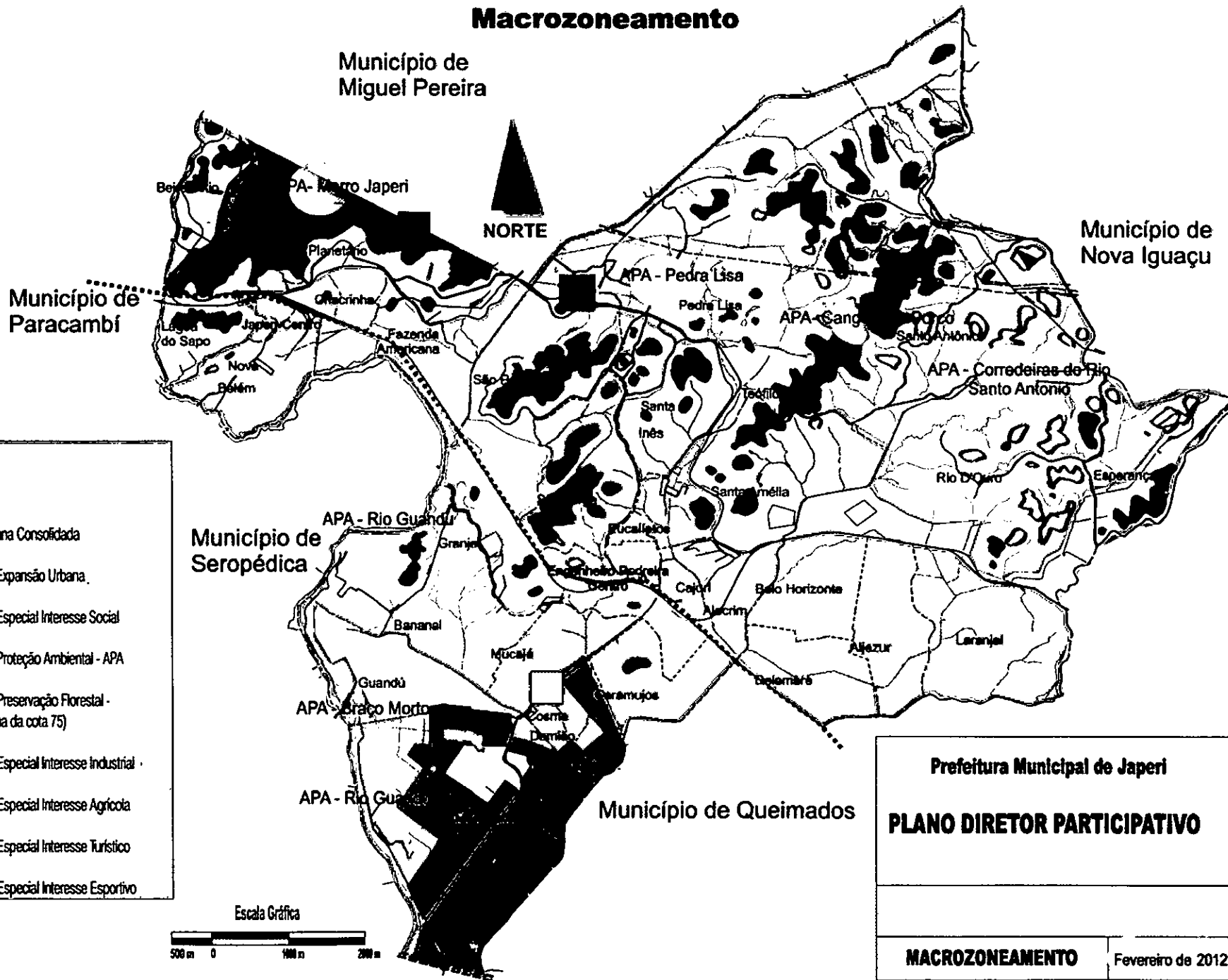
C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 27 / 03 / 2012

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 22 / 03 / 2012
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 22 / 03 / 2012
APROVADO

MUNICÍPIO DE JAPERI

Macrozoneamento



Legenda

- 1- Área Urbana Consolidada
- 2- Área de Expansão Urbana
- 3- Área de Especial Interesse Social
- 4- Área de Proteção Ambiental - APA
- 5- Área de Preservação Florestal - (Áreas acima da cota 75)
- 6- Área de Especial Interesse Industrial
- 7- Área de Especial Interesse Agrícola
- 8- Área de Especial Interesse Turístico
- 9- Área de Especial Interesse Esportivo



<p>Prefeitura Municipal de Japeri</p> <p>PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO</p>		
		<p>2012</p>
<p>MACROZONEAMENTO</p>	<p>Fevereiro de 2012</p>	<p>Anexo IV</p>



Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 005/2012.

Senhor Presidente

Projeto de Lei para alteração da Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Das necessidades:

Considerando o Art. 30 da CF, Inc. I e VIII:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Considerando o que dispõe a Lei orgânica do Município de Japeri

“Art. 15 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de implantação de atividades econômicas visando o emprego, renda e aumento de arrecadação no Município de Japeri;

Considerando a necessidade de expansão das áreas de interesse industrial no Município de Japeri, objetivando o aumento na arrecadação de tributos e geração de empregos;

Considerando que com a descentralização do local de instalações de atividades industriais, teremos um maior espaço para que mais empresas possam se instalar;

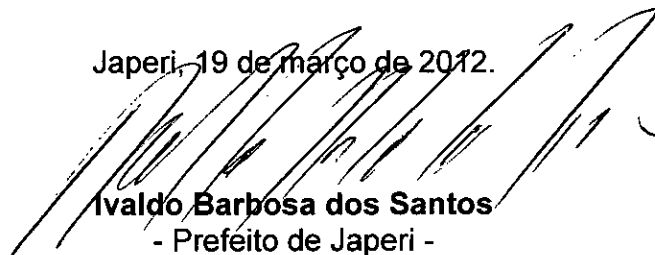
Considerando que com um novo local de interesse industrial, comercial e de serviços no Município, a população das duas localidades (Engenheiro Pedreira e Japeri) poderão se beneficiar.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 20 / 03 / 2012
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ana Paula R. Silva

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários

Japeri, 19 de março de 2012.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

Ivaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 002/2012 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Altera a Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo no Município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2012.

Marcos da Silva Almeida

Márcio F. Francisco

Davi de Melo

Vt Lt d Ad.
Car. M. do Espinheiro